



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N.º 1.162/2017-TJAP

Dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para aplicação da Resolução n.º 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 125, § 1º, da Constituição Federal, pelo Decreto (N) 0069/91 e pelo art. 13 de seu Regimento Interno (Resolução n.º 006/03).

CONSIDERANDO as novas regras estabelecidas na Resolução n.º 219-CNJ acerca da distribuição e movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo graus;

CONSIDERANDO os conceitos novos trazidos pela Resolução n.º 219-CNJ, a exemplo de áreas de apoio direto à atividade judicante, áreas de apoio indireto à atividade judicante, lotação, lotação paradigma, índice de produtividade de servidores (IPS), índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados (IPEX), quartil, dentre outros;

CONSIDERANDO a implantação da lotação paradigma na distribuição de servidores nas áreas de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que a finalidade da lotação paradigma visa atender suficientemente as unidades judiciárias, consoante a definição das unidades semelhantes, considerando a quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a essas unidades no último triênio ou outro parâmetro objetivo definido pelo tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO a competência do Tribunal Pleno para autorizar, a pedido ou por necessidade de serviço, a movimentação, por transferência, remoção ou relocação, de servidor originariamente lotado em Comarca do interior, para qualquer outra Comarca ou para a sede do Tribunal de Justiça do Amapá, nos termos do art. 13, XXXII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecimento de outros parâmetros objetivos por este Tribunal em relação à definição das unidades semelhantes, da lotação paradigma, e da força de trabalho adicional;

CONSIDERANDO a discussão da aplicação da Resolução 219 no âmbito dos Comitês de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, Orçamentário do Primeiro Grau e Comitê de Gestão de Pessoas e Desembargadores integrantes da Gestão 2017-2019;

CONSIDERANDO as reuniões ocorridas com a Associação dos Magistrados do Amapá (AMAAP) e Sindicato dos Serventuários da Justiça do Amapá (SINJAP) respectivamente nos dias **23 e 24 de junho**;

CONSIDERANDO o que foi decidido na 717ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno Administrativo, de 27 de junho de 2017, nos autos do Procedimento Administrativo ao apreciar o P.A nº - GP 007566/2016, designada depois de constada a falta de quorum da Sessão Ordinária agendada para o dia 28 de junho de 2017, conforme Portaria nº 51260/2017-GP, DJe 115/2017.

RESOLVE,

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A distribuição e a movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário do Amapá de primeiro e de segundo graus obedecerão às disposições



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

estabelecidas na Resolução nº 219 do Conselho Nacional de Justiça e nesta resolução.

Art. 2º Para a equalização da força de trabalho, consideram-se:

I – Unidades judiciárias de primeiro grau: as varas, os juizados, a turma recursal, compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver;

II – Unidades judiciárias de segundo grau: os gabinetes de desembargadores e as secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno etc), excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria;

III – Áreas de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como: unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo;

IV – Área de apoio indireto à atividade judicante: são os setores sem atribuições para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial;

V - Lotação Paradigma: quantitativo mínimo de servidores das unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus;

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Seção I

Da distribuição de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo graus



Art. 3º A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III da Resolução nº 219 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Quando a taxa de congestionamento de um grau de jurisdição (fases de conhecimento e de execução) superar em dez (10) pontos percentuais a do outro, o tribunal deve providenciar a distribuição extra de servidores para o grau de jurisdição mais congestionado (fator de correção) com o objetivo de ampliar temporariamente a lotação, a fim de promover a redução dos casos pendentes.

§ 2º A regra do parágrafo anterior não se aplica na hipótese de o IPS do grau de jurisdição mais congestionado for inferior ao IPS do outro.

Art. 4º Os servidores de segundo grau designados para o primeiro grau podem ficar temporariamente vinculados às unidades judiciárias de primeira instância da cidade sede do tribunal até que restem implementadas as condições necessárias à mudança de lotação para as unidades do interior.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, tais servidores poderão ser lotados em cartório virtual, em regime de mutirão ou lotação solidária, para impulsão dos processos eletrônicos em trâmite no primeiro grau de jurisdição e nas unidades judiciárias da primeira instância.

Seção II

Da distribuição de servidores nas unidades judiciárias do mesmo grau de jurisdição

Subseção I

Da definição das unidades semelhantes e da lotação paradigma

Art. 5º As unidades judiciárias serão agrupadas observando-se o grau de jurisdição, a entrância e a competência predominante na unidade judiciária que acumule mais de uma competência material.

Art. 6º São unidades judiciárias do segundo grau de jurisdição os Gabinetes dos Desembargadores, a Secretaria do Tribunal Pleno, a Secretaria da Câmara Única e a Secretaria da Seção Única.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º Os Gabinetes dos Desembargadores receberão numeração consoante a ordem de antiguidade de criação originária da unidade.

§ 2º As Secretarias do Tribunal Pleno, da Câmara Única e da Secção Única serão agrupadas separadamente dos Gabinetes dos Desembargadores.

Art. 7º São unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição da entrância final, agrupadas pelo critério da competência material ou da predominância:

I - As Varas Criminais das Comarcas de Macapá e Santana, a Vara do Tribunal do Júri de Macapá e as Varas dos Juizados da Violência Doméstica de Macapá e Santana;

II - As Varas Cíveis e de Fazenda Pública de Macapá;

III - As Varas de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá e 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis de Santana;

IV - As Varas de Execução Penal: Vara de Execução Penal e Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas;

V - As Varas dos Juizados Cíveis e Criminais de Macapá e Santana;

VI - As Varas dos Juizados da Infância e Juventude.

Parágrafo único. As Secretarias Únicas que atendam mais de uma unidade judiciária serão agrupadas separadamente dos Gabinetes das respectivas unidades atendidas por tais unidades.

Art. 8º São unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição da entrância inicial as Varas Únicas das Comarcas de Amapá, Calçoene, Tartarugalzinho, Porto Grande, Ferreira Gomes, Mazagão, Pedra Branca do Amapari, Vitória do Jari e Varas das Comarcas de Oiapoque e Laranjal do Jari;

Art. 9º. A movimentação de servidor por remoção entre as Comarcas da Entrância Inicial e as Varas da Entrância Final obedecerá prioritariamente ao critério de antiguidade dos servidores nas listas de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, diferenciadas também, se existentes, por áreas de apoio direto ou indireto à atividade judicante, com prévia realização de concurso e publicação de edital elaborado e executado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.



Art. 10. Para definição da lotação paradigma, utilizar-se-á o Índice de Produção de Servidor (IPS) do quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) das unidades judiciárias semelhantes, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV.

Parágrafo único. Quando a soma da lotação paradigma das unidades judiciárias de um determinado grau de jurisdição se mostrar significativamente inferior à lotação existente, o Departamento de Gestão de Pessoas poderá substituir na fórmula da Lotação Paradigma da medida “Terceiro Quartil (Q3)” para de “Segundo Quartil (Q2)”, ou mediana, consoante a fórmula do Anexo IV da Resolução 219.

Art. 11. Será de quatro (04) servidores a lotação paradigma mínima para unidades judiciárias.

Subseção II

Da aplicação da lotação paradigma dos servidores das unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus

Art. 12. Salvo imposição legal, não poderá ser cedido servidor para outra instituição, sem a correspondente reposição ou reciprocidade, se a unidade cedente tiver lotação igual ou inferior à paradigma.

Art. 13. A movimentação de servidor entre unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, sem a correspondente permuta ou reposição, será autorizada desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – a unidade de origem tiver lotação superior à lotação paradigma;

II – a taxa de congestionamento da unidade destinatária for superior à taxa de congestionamento da unidade de origem;

III – não implicar ofensa à proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Resolução.

Art. 14. A movimentação de servidor de unidade judiciária para unidade não judiciária (outra unidade de apoio direto ou unidade de apoio indireto à atividade judicante), sem a correspondente permuta ou reposição, será autorizada desde que cumpridos os seguintes requisitos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – todas as unidades judiciárias tiverem alcançado a lotação paradigma;

II – o total de servidores das unidades de apoio indireto à atividade judicante não ultrapassar o percentual de que trata o art. 11 desta Resolução (30%).

Subseção III

Da Nomeação dos Assessores Jurídicos das Unidades Judiciárias do 1º e 2º Graus

Art. 15. A nomeação dos Assessores Jurídicos, por unidade judiciária, no âmbito do 1º e 2º graus, respeitará a **média de processos distribuídos no triênio** nos moldes da fixação da lotação paradigma da respectiva Unidade Judiciária, nos seguintes termos:

I - A partir de um (01) até dois mil quatrocentos e noventa e nove (2.499) processos distribuídos: um (01) Assessores Jurídicos nas unidades judiciárias não pertencentes ao sistema dos juizados especiais;

II - A partir de dois mil e quinhentos (2.500) processos distribuídos: dois (02) Assessores Jurídicos nas unidades judiciárias não pertencentes ao sistema dos juizados especiais;

III- A partir de um (01) até dois mil novecentos e noventa e nove (2.999) processos distribuídos: um (01) Assessores Jurídicos nas unidades judiciárias pertencentes ao sistema dos juizados especiais;

IV- A partir de três mil (3.000) processos distribuídos: dois (02) Assessores Jurídicos nas unidades judiciárias pertencentes ao sistema dos juizados especiais;

§ 1º Na Comarca de Macapá, o juízo de competência correccional dos Cartórios Extrajudiciais contará com uma vaga de Assessor Jurídico, além da prevista nos incisos acima deste artigo.

§ 2º A Presidência poderá nomear outros Assessores Jurídicos às Unidades Judiciárias que eventualmente não alcancem o número mínimo de demandas no triênio, observando a disponibilidade de vagas e recursos



financeiros, baseando-se na complexidade da matéria e necessidade especial da Unidade Judiciária.

CAPÍTULO II

Seção Única

Das Disposições Finais

Art. 17. A Presidência do Tribunal de Justiça do Amapá, nos termos do art. 26 da Resolução 219 do CNJ, poderá requerer ao Conselho Nacional de Justiça a adaptação das regras previstas para equalização da força de trabalho quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades das unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Amapá.

Art. 18. As nomeações ou designações necessárias para execução desta Portaria se farão gradualmente e de acordo com disponibilidade financeira, segundo critérios definidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 19. A Presidência do Tribunal de Justiça do Amapá encaminhará projeto de lei disciplinando a criação, a extinção e a lotação dos cargos para cumprimento da Resolução 219 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 20. O Departamento de Sistemas do Tribunal de Justiça do Amapá fará os ajustes necessários nos sistemas de informação no prazo de quinze (15) dias para implementar a regra contida no art. 6º, § 1º, desta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Macapá-AP, 28 de junho de 2017.

Desembargador **CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA**
Presidente